

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2022

Reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 14 de agosto 2022, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º secretário

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

A solicitação prorroga os efeitos do Decreto Legislativo 29/2021 em 45 dias, estendendo a sua validade para o dia 14 de agosto de 2022 e se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Apesar do avanço da vacinação em todo o território paranaense, o atual momento da pandemia, principalmente em virtude da variante Omicron, requer cuidados pontuais do Poder Público. De acordo com o Governo do Estado, esta medida se faz necessária, pois, atualmente, a disponibilidade dos leitos é regulamentada pela existência de dez contratos emergenciais e quatro formalizações de repasses na modalidade fundo a fundo, perfazendo o valor mensal investido de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Para manter os leitos de enfrentamento ao Coronavírus, é imprescindível a prorrogação do período de calamidade pública que ora se propõe. Importante esclarecer que, no caso de agravamento ou alteração no panorama epidemiológico, cabe ao Poder Público assegurar o prosseguimento das ações e medidas voltadas ao enfrentamento e prevenção da COVID-19, como, por exemplo, a reabertura de leitos.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 5 e o código CRC 1F6C5B6E4A1B9DF

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 4/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 51/22 - PRORROGA, ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2022, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 4.319, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PRORROGADO PELOS DECRETOS Nº 6.543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 7.899, DE 14 DE JUNHO DE 2021 E Nº 9.792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA AO DESASTRE DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS CAUSADO PELA EPIDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID-19.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11.496

Prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolo nº 19.122.230-0,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 JUN. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **11496.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/06/2022 13:24.

Inserido ao protocolo **19.122.230-0** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 27/06/2022 12:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df6660c905412bf6f5b110d69e03fe16.

MENSAGEM Nº 51/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o pedido de prorrogação do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Paraná, por 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, ainda em virtude da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde decorrente da COVID-19.

Esta medida se faz necessária, pois, atualmente, a disponibilidade dos leitos é regulamentada pela existência de dez contratos emergenciais e quatro formalizações de repasses na modalidade fundo a fundo, perfazendo o valor mensal investido de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Sendo assim, diante da expressiva importância dos leitos no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no que tange ao enfrentamento do Coronavírus, imprescindível que os mesmos continuem sendo mantidos, o que somente se faz possível com a prorrogação do período de calamidade pública que ora se propõe.

Importante esclarecer que, no caso de agravamento ou alteração no panorama epidemiológico, cabe ao Poder Público assegurar o prosseguimento das ações e medidas voltadas ao enfrentamento e prevenção da COVID-19, como, por exemplo, a reabertura de leitos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.122.230-0

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À EL para providências.

27 JUN 2022

Presidente

Por fim, em razão da necessidade de agilidade na tramitação e do prazo exíguo, requer-se seja apreciado em regime de urgência esta Mensagem, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Desta feita, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), requer-se seja prorrogado o reconhecimento da situação de calamidade pública, garantindo que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º de referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROTOCOLO



Documento: **5119.122.2300Prorrogaçãodecretocalamidadepublica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/06/2022 14:03.

Inserido ao protocolo **19.122.230-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 27/06/2022 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ca0f602dec941cc7f9e7b30e73a5f946.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5329/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022**.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5329** e o código CRC **1F6F5A6F4B3B9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5330/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5330** e o código CRC **1A6C5E6B4D3B9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3410/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3410** e o código CRC **1B6F5A6B4E3B9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1453/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 51 de 27 de junho de 2022.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO SANCIONADO Nº 29/2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO PARANÁ. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo Sancionado nº 29/2021 em 45 (quarenta e cinco) dias, estendendo-se sua validade até o dia 14 de agosto de 2022.

Na justificativa, esclarece que apesar do avanço da vacinação em todo território paranaense, o surgimento da variante Omicron ainda requer cuidados pontuais do Poder Público, como a disponibilidade de leitos atualmente regulada pela existência de 10 (dez) contratos emergenciais e 4 (quatro) formalizações de repasse na modalidade fundo a fundo, perfazendo um investimento mensal na ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Estado do Paraná em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção da pandemia da COVID-19.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1453** e o código CRC **1E6C5B6F4D5B1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1455/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022

Autor: Poder Executivo- Mensagem nº 51/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2022.AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. VOTO EM SEPARADO PELA NÃO APROVAÇÃO.

RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 14 de agosto de 2022.

Estende o reconhecimento de 30 de junho até 14 de agosto de 2022.

Até o momento, e sobretudo após agosto de 2021, todos os atos do Exmo. Governador e do Secretário de Saúde são no sentido de extinguir medidas e proteção aos cidadãos e extinguir medidas sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus.

A justificativa da Mensagem 51, do Poder Executivo é que “atualmente, a disponibilidade dos leitos é regulamentada pela existência de dez contratos emergenciais e quatro formalizações de repasses na modalidade fundo a fundo, perfazendo o valor mensal investido de aproximadamente R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Resultado prático da Decretação de Calamidade Pública – dispensar o Estado atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 90 da referida Lei Complementar. Transcreve-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Art. 9º Limitação de empenho e movimentação financeira por trinta dias subsequentes à verificação da insuficiência de receita para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal

Art. 31. Limitações e proibição de operação de crédito em caso de ultrapassar o excesso da dívida consolidada

Art. 70. Despesa total com pessoal no exercício anterior

Importante ressaltar que em março de 2022, foi promulgada a lei 20.971/22 que revogava lei anterior que obrigava o uso de máscaras. Isso, porque a pandemia do coronavírus já dava sinais de desaceleração.

Ainda em março de 2022 a Secretaria de Estado da Saúde publicou a resolução 0188/22 em que relaxava a utilização de máscaras em todo território, mantendo a obrigatoriedade do uso apenas em situações bastante específicas.

Esses dois últimos eventos, somados à aprovação e promulgação de uma lei que impedisse a cobrança de comprovação vacinal, com apoio irrestrito do Poder Executivo, mostra que o Estado do Paraná não considera mais a situação de calamidade pública no Paraná.

Ou seja, a política pública foi adotada no sentido de liberar qualquer medida preventiva, e desacreditar avaliações e pesquisas científicas acerca de novos contágios, como ocorreu com a variante Ômicron.

A atual justificativa desta Mensagem, que se visa preservar a disponibilidade de leitos é pela existência de **contratos emergenciais e repasses fundo a fundo**, sem discriminar quais são estes contratos, quais convênios de repasse entre fundos de saúde. Portanto, novamente apresentam-se informações genéricas, e sobretudo com a remessa de Mensagem do Poder Executivo em “cima da hora”, em regime de urgência, com justificativas sempre temerárias, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

extrema urgência, para evitar qualquer debate técnico e a fiscalização efetiva pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É sabido que todas as demais Secretarias foram beneficiadas com o status da calamidade pública, enquanto que o investimento e custeio em saúde se mantiveram inertes, mesmo no transcorrer de uma pandemia.

Importante apontar que na data de ontem foi aprovado um projeto para possibilitar a prorrogação de moratória de empréstimos firmados com a Fomento Paraná, e a prorrogação de prazo impactará em novos benefícios, mesmo após a propalada retomada da atividade econômica, como afirma o Poder Executivo.

Desta forma, diante da ilegalidade e inexistência de fundamentação que justifique esta alteração, bem como da omissão de informações, que tem sido reiterada nesta Casa, com o envio de Mensagem do Executivo para aprovação em horas contadas, bem como a banalização do regime constitucional de urgências às mensagens do Poder Executivo, apresenta-se voto em separado pela não aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, diante da ausência de elementos técnicos suficientes, e com amparo no regimento interno, solicita-se a remessa de Projeto de Lei para o Tribunal de Contas de Estado, órgão do Poder Legislativo, para a fiscalização destes contratos emergências, e transferências, que não foram substituídos e regularizados em tempo hábil pelo Poder Executivo.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TADEU VENERI

Relator para o Voto em Separado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1455** e o código CRC **1D6A5B6D5C0B3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5352/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022, de autoria da Comissão Executiva recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5352** e o código CRC **1D6B5F6E5D0B4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3421/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3421** e o código CRC **1F6E5E6F5B0D4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1459/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2022

Autor: Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza.

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022. RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, tem por objetivo reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por reconhecido para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

A solicitação prorroga os efeitos do Decreto Legislativo 29/2021 em 45 dias, estendendo a sua validade para o dia 14 de agosto de 2022 e se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Apesar do avanço da vacinação em todo o território paranaense, o atual momento da pandemia, principalmente em virtude da variante Omicron, requer cuidados pontuais do Poder Público. De acordo com o Governo do Estado, esta medida se faz necessária, pois, atualmente, a disponibilidade dos leitos é regulamentada pela existência de dez contratos emergenciais e quatro formalizações de repasses na modalidade fundo a fundo, perfazendo o valor mensal investido de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Para manter os leitos de enfrentamento ao Coronavírus, é imprescindível a prorrogação do período de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

calamidade pública que ora se propõe. Importante esclarecer que, no caso de agravamento ou alteração no panorama epidemiológico, cabe ao Poder Público assegurar o prosseguimento das ações e medidas voltadas ao enfrentamento e prevenção da COVID-19, como, por exemplo, a reabertura de leitos.

O presente Projeto de Lei está de acordo com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), por essa razão é que o Projeto de Lei requer que seja prorrogado o reconhecimento da situação de calamidade pública, garantindo que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 90 de referida Lei Complementar.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1459** e o
código CRC **1D6B5A6C5C0B7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1461/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2022

Autor: Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022. RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, tem por objetivo reconhecer para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por reconhecido para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

A solicitação prorroga os efeitos do Decreto Legislativo 29/2021 em 45 dias, estendendo a sua validade para o dia 14 de agosto de 2022 e se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Apesar do avanço da vacinação em todo o território paranaense, o atual momento da pandemia, principalmente em virtude da variante Omicron, requer cuidados pontuais do Poder Público. De acordo com o Governo do Estado, esta medida se faz necessária, pois, atualmente, a disponibilidade dos leitos é regulamentada pela existência de dez contratos emergenciais e quatro formalizações de repasses na modalidade fundo a fundo, perfazendo o valor mensal investido de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Para manter os leitos de enfrentamento ao Coronavírus, é imprescindível a prorrogação do período de calamidade pública que ora se propõe. Importante esclarecer que, no caso de agravamento ou alteração no panorama epidemiológico, cabe ao Poder Público assegurar o prosseguimento das ações e medidas voltadas ao enfrentamento e prevenção da COVID-19, como, por exemplo, a reabertura de leitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei está de acordo com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), por essa razão é que o Projeto de Lei requer que seja prorrogado o reconhecimento da situação de calamidade pública, garantindo que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 90 de referida Lei Complementar.

Por fim, em consonância com a justifica da proposição e da Mensagem 51 do Poder Executivo, propõe-se delimitar às ações da área de saúde e as referentes aos efeitos da calamidade pública decorrentes da COVID-19, na forma da emenda.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação na forma da emenda.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei na forma da presente emenda, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 05/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022, que passa a tramitar acrescido com a seguinte redação:

Art. 1º. Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 14 de agosto 2022, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022.

Parágrafo único. O reconhecimento de estado de calamidade pública de que trata o caput se limita aos contratos emergenciais que visam a ampliação de leitos e quatro formalizações de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, todos vinculados exclusivamente à área de saúde pública.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1461** e o código CRC **1A6F5E6F5F1B0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5368/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável com emenda modificativa na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2022.

Observa-se que a emenda aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5368** e o código CRC **1E6C5E6D5C1D1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3433/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3433** e o código CRC **1D6C5B6B5C1F1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1462/2022

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2022

–

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022

Autor: Comissão Executiva

1 Emenda – Comissão de Finanças

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 51 de 27 de junho de 2022.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS. POSSIBILIDADE. ART. 175 E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo Sancionado nº 29/2021 em 45 (quarenta e cinco) dias, estendendo-se sua validade até o dia 14 de agosto de 2022.

Ocorre que, em data de 29 de junho de 2022, o projeto de lei em questão recebeu uma emenda da Comissão de Finanças. Por esta razão, é que a referida emenda se submete, agora, a análise de constitucionalidade e legalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

(...)

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Em relação à emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata de uma Emenda Aditiva.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da emenda** apresentada na Comissão de Finanças, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1462** e o código CRC **1C6F5C6C5C2E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5377/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda na reunião da Comissão de Finanças e Tributação .

Na reunião do dia 29 de junho 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela APROVAÇÃO da emenda.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação, com emenda aditiva; e
- Comissão de Constituição e Justiça, referente a emenda aditiva;

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5377** e o
código CRC **1D6F5A6A5B2B4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3441/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3441** e o código CRC **1E6E5B6A5A2A4DC**